



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 184/2014

DECRETA LUTO OFICIAL

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

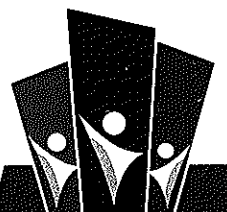
DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo o território do Município de Barracão/PR, ante o falecimento do Sr. **PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS**.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de maio de 2014.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 28 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0604

Página 3 / 138

emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres "ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA".

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º. A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III

Do Processo de Registro e Legalização do MEI na Sala do Empreendedor

Seção I - Do processo de Registro

Art. 5º. Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual - MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º. No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I-tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II-tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º. Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º. A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º. A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual-MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto Ambiental do Paraná - IAP e Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado do Paraná - SUDERHSA, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6º. Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 7º. Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo "ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO-EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO".

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º. O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I-no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual - MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II-não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no "caput", o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III - havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

CAPÍTULO IV

Do Atendimento relativo ao Processo de Registro e Legalização de Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 9º. Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I - Em relação à Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR):

Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Paraná, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II-Em relação à Receita Federal:

Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III - após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 10. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I - Em relação à Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11. Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão-PR, 22 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod095607

DECRETO Nº 182/2014

NOMEIA CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado MOLINOS ROGER UNFER MOURA, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, cargo de provimento em comissão.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor no dia 02 de junho de 2014.

Barracão/PR, 23 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod095608

DECRETO Nº 183/14

CONCEDE AULA EXTRAORDINÁRIA

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aula extraordinária a servidora KELEN JULIANE FAQUINELLO, a ser exercida de 05 de maio de 2014 até 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod095611

DECRETO Nº 184/2014

DECRETA LUTO OFICIAL

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo o território do Município de Barracão/PR, ante o falecimento do Sr. PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Cod095612



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

213807982

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
ECRETO Nº 060/2014
28.05.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

REENQUADRAR SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º: Pelo presente Decreto ficam reequadrados os servidores constantes do anexo único do presente decreto, a partir da competência maio de 2014, nos preceitos da Lei nº 0529/14 de 14 de maio de 2014.

Art. 2º: O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 26 DE MAIO DE 2014.

CLÁUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
licitação
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 31/2014

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa de transporte coletivo com linhas diárias de Barracão x Curitiba; Curitiba x Barracão para fornecimento de bilhetes de passageiros.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do preção, dar-se-á às 10:00 horas, do dia 13/06/2014, na Câmara Municipal de Vereadores, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:15 horas do dia 13/06/2014.

EDITAL: O edital deverá ser retirado por representante da empresa diretamente no Departamento de Material e Patrimônio no horário comercial de 2ª a 6ª feira, informações poderão ser requisitadas através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br.

Bom Jesus do Sul, 27 de maio de 2014.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 179/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO QUE ESPECIFICA.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º: O artigo 2º do Decreto n. 017/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º: A presente desapropriação tem como finalidade a construção de academia de saúde e conjunto habitacional.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 20 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 180/2014

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA EFEITOS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação a área de 342,05m², correspondente ao Lote 09, da Gleba nº 34, matrícula nº 1.043, do Imóvel Flores e Conceição, de propriedade de MATILDE MARIA CONTE, brasileira, viúva, agricultora, inscrita no CPF 018.411.439-01, portadora do RG 4.487.999-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha São Bento, Barracão/PR, que passará a compor o Lote 09-A, da Gleba 34, com as seguintes confrontações: Norte: Com o Lote 09, da Gleba 34, remanescente desta subdivisão; Leste: Com o Lote 09, da Gleba 34, remanescente desta subdivisão, separado deste por Estrada Municipal; Sul: Com o Lote 21; Oeste: Com o Lote 09, da Gleba 34, remanescente desta subdivisão, tudo conforme mapas e memoriais descritos em anexo que passam a fazer parte do presente decreto.

Art. 2º: A declaração de Interesse Social do imóvel descrito no artigo 1º, tem por finalidade a Implantação de Sistema de Água, através da implantação do reservatório no afluente lte, beneficiando toda a população daquela comunidade.

Art. 3º: A desapropriação é realizada de forma amigável e a título gratuito.

Art. 4º: As despesas com a presente desapropriação correrão por conta do Município de Barracão.

Art. 5º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 080/2014.

Barracão/PR, 20 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO: Nº 025/2013.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 009/2014.

CONTRATO: Nº 062/2014.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Antônio A. R. de Souza & Cia Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, manutenção e suporte técnico do site oficial do Município, em mídia eletrônica, com desenvolvimento de software informativo gerenciável, incluindo a captação e edição de imagens e textos.

VALOR: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 010/2014.

CONTRATO: Nº 063/2014.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Decoral Tintas EIRELI - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção em geral, necessários para manutenção e reforma dos prédios e equipamentos públicos.

VALOR: R\$ 77.105,00 (setenta e sete mil e cento e cinco reais).

VIGÊNCIA: Seis meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 013/2014
PROCESSO Nº 003/2014
HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREÇÃO PRESENCIAL Nº 013/2014, de 09 de maio de 2014, do tipo Menor Preço, a empresa: L&M MOVEIS LTDA, vencedora dos itens nº 01, 02, 04 e 05.

Barracão/PR, 27 de Maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 183/14
CONCEDE AULA EXTRAORDINÁRIA

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida aula extraordinária a servidora KELEN JULIANE FAQUINELLO, a ser exercida de 05 de maio de 2014 até 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 28 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 184/2014
DECRETA LUTO OFICIAL

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º: Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo o território do Município de Barracão/PR, ante o falecimento do Sr. PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 28 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 185/14
CONCEDE AULA EXTRAORDINÁRIA

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida aula extraordinária a servidora EVELIN C. DE QUEVEDO ALBRECHT, a ser exercida de 05 de maio de 2014 até 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 28 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.668/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 44/2014.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de telefonia móvel, no montante de 20 (vinte) linhas (SIM CARD), 20 (vinte) aparelhos funcionais conforme disponibilidade de estoque da operadora, com franquia mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) compartilhada para as 20 (vinte) linhas móveis, contemplando ligações para telefones móveis e fixos de qualquer operadora de todo Brasil partindo da operadora ora contratada, visando assim atender as necessidades da Prefeitura e dos Departamentos Municipais de Manfrinópolis/PR, conforme processo de inexigibilidade nº 2/2014.

CONTRATADO: Oi Móvel S/A.

VALOR CONTRATADO: 14.983,20 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2014.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/05/2014.

CLAUDIO GUBERTT-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, RESULTADO DE LICITAÇÕES:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA (CLÍNICO GERAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM REGIME PRESENCIAL, NO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS, conforme chamamento público 002/2014 lançado em 07/05/2014 a 26/05/2014 e Processo de INEXIGIBILIDADE nº 003/2014.

EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCO LUIZ JAIME LUND & CIA LTDA - ME com a profissional Médica (clínico geral): FRANCISCO LUIZ JAIME LUND com um valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DE ABERTURA: 27 de Janeiro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT-PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREÇÃO Nº 019/2014

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 1941/2014 de 03 de janeiro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de PREÇÃO nº 019/2014 referente à aquisição de diversos tipos óleo lubrificante a serem utilizados em veículos e máquinas pertencentes a frota Municipal da Prefeitura de Manfrinópolis, em favor da empresa PANDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA com um valor de R\$ 74.684,00 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais) do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de preção 019/2014 datada de 22 de maio de 2014. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir da homologação e assinatura do contrato, mediante a apresentação de notas fiscais.

Manfrinópolis, 28 de maio de 2014.

CLAUDIO GUBERTT-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 178/2014
NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada GLAUCIA ANDRADE STRUNKIS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de assessor técnico, de acordo com a Lei Municipal nº 1.400/02 e alterações.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 19 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL